



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 8.288**

**De 13 de agosto de 2014**

**Autógrafo nº 182/14 – Projeto de Lei nº 178/14**

**Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Cria e regulamenta as atividades do Programa Negócio do Campo e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 05 de agosto de 2014, promulga a seguinte lei:

## **CAPÍTULO I**

### **Da Definição e Objetivos**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Negócio do Campo, sob gestão da Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 2º** O Programa possui como objetivo central o apoio à comercialização, no varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, conservas, doces, produtos derivados do leite e da industrialização artesanal, artigos oriundos do artesanato, cultura e lazer e outros gêneros alimentícios.

**Art. 3º** São objetivos do Programa Negócio do Campo:

- I. Facilitar, prioritariamente, o escoamento da produção agrícola dos agricultores familiares de Araraquara e de assentamentos rurais;
- II. Estimular a diversificação da produção agrícola municipal;
- III. Promover a auto-sustentabilidade financeira da agricultura familiar, melhorando sua condição sócio-econômica e estimulando a criação de novos empregos rurais;
- IV. Incentivar o trabalho e a organização associativa;
- V. Aumentar e diversificar a produção de hortifrutigranjeiros na região de Araraquara e nos assentamentos rurais;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- VI. Beneficiar o consumidor, por meio da comercialização de produtos com melhor qualidade e a preços mais acessíveis;
- VII. Ser instrumento da política de abastecimento e segurança alimentar do Governo Municipal.

### CAPÍTULO II

#### Da criação e Gestão das Modalidades do Programa

**Art. 4º** As Modalidades do Programa Negócio do Campo serão criadas e regulamentadas por decreto.

**Art. 5º** Para manutenção da ordem e do bom funcionamento das modalidades incluídas no Programa Negócio do Campo poderá ser criada Comissão Gestora para cada uma delas.

### CAPÍTULO III

#### Dos Produtos Comercializados

**Art. 6º** Em cada Modalidade do Programa Negócio do Campo somente será permitida a comercialização dos produtos mencionados no artigo 2º desta Lei.

**Parágrafo único.** Não será permitida a venda de gêneros cuja produção ou extração configurem dano ou ameaça de dano ao meio ambiente, principalmente em Áreas de Mananciais e/ou Áreas de Proteção Permanente.

### CAPÍTULO IV

#### Da Forma de Participação

**Art. 7º** O Programa Negócio do Campo acolherá agricultores de Araraquara, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura, que se enquadrarem nos seguintes critérios:

- I. Ser arrendatário, meeiro, parceiro, assentado em programas de reforma agrária ou proprietário de imóvel(is) rural(is), cuja área, ou a soma das áreas, no caso de possuir mais de um imóvel, não ultrapasse 4 módulos fiscais;
- II. Produzir os hortifrutigranjeiros, gêneros agroindustriais e/ou produtos do artesanato rural.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 8º** Poderá ser permitida ao participante a venda de gêneros de outros produtores da agricultura familiar, mediante prévia aprovação e respeitando os limites impostos pela Secretaria Municipal de Agricultura.

### CAPÍTULO V

#### Da Localização e Horário

**Art. 9º** Os pontos de execução e os horários das atividades das diferentes modalidades do Programa Negócio do Campo serão pré-determinados pela Secretaria Municipal de Agricultura.

### CAPÍTULO VI

#### Da Fiscalização

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Agricultura será responsável pela fiscalização do Programa Negócio do Campo.

**Art. 11.** Os procedimentos de fiscalização terão como função:

- I. Instruir os participantes sobre as normas e regulamentos do Programa;
- II. Orientar os motoristas dos veículos de transporte sobre a disciplina na descarga e recarga de mercadorias;
- III. Fiscalizar e exigir dos participantes o cumprimento de normas de disciplina, de higiene e de limpeza, produção e transporte e as deliberações das Comissões Gestoras, bem como o cumprimento das normas da Vigilância Sanitária.

### CAPÍTULO VII

#### Das Disposições Gerais

**Art. 12.** Em caso de necessidade, fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, autorizado a firmar parcerias, acordos, termos de cooperação e convênios com entidades, associações e cooperativas voltadas para o desenvolvimento do projeto.

**Art. 13.** Para fiel observância e cumprimento desta Lei o Poder Executivo expedirá os atos administrativos que se fizerem necessários, bem como o decreto regulamentador.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 14.** As despesas decorrentes da celebração da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, observada a disponibilidade de recursos financeiros.

**Art. 15.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 6.570, de 23 de maio de 2007.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 13 (treze) dias do mês de agosto do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**DELORGES MANO**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2014. ("PC").

.Publicada no Jornal local "Tribuna Imprensa", de Sábado, 16/agosto/2014 - Ano 16 - Exemplar nº 5.416.

.Republicada no Jornal local "Tribuna Imprensa", de Quarta-Feira, 20/agosto/2014 - Ano 16 - Exemplar nº 5.418.